



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2980/2020

Data da disponibilização: Terça-feira, 26 de Maio de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho GP**

Despacho da Presidência

Processo Administrativo nº: 6082/2020 SISDOC.

Interessado(s): Sara Pereira Silva

Assunto: Restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação de atividade de Segurança (GAS)

Decisão: Deferimento

**Portaria**

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DO PJE E DE SISTEMAS

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 863/2020

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 5610/2020,

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016, que regulamenta o artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 199, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação interna referente às consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos e inativos e dos pensionistas deste Tribunal;

CONSIDERANDO os impactos econômico-financeiros causados pela pandemia da Covid-19, que exigem a adoção de medidas excepcionais para salvaguardar a saúde financeira de magistrados e servidores nesse período de calamidade pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as consignações e os descontos em folha de pagamento dos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Portaria, por extensão, aos juízes classistas aposentados.

Art. 2º Para os fins deste Portaria, considera-se:

I – consignação: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

II – desconto: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

III – consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessação ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil cuja folha de pagamento seja processada pelo Tribunal e que tenha estabelecido, com o consignatário, relação jurídica que autorize a consignação;

IV – consignatário: pessoa física ou jurídica cadastrada pelo Tribunal como destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

V – suspensão da consignação: sobrestamento das deduções relativas a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

VI – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.

Art. 3º São considerados descontos, para os fins desta Portaria:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSSS;

II – contribuição para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e planos próprios de previdência estaduais, distrital e municipais;

III – obrigação decorrente de lei ou de decisão judicial;

IV – imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V – reposição e indenização ao erário;

VI – custeio parcial de benefícios e auxílios concedidos pelo Tribunal;

VII – contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o artigo 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período que perdurar a adesão do servidor ao respectivo regime.

Art. 4º Os descontos decorrentes de cumprimento de decisão judicial de que trata o inciso III do artigo 3º serão incluídos na folha de pagamento do mês em que o Tribunal for formalmente notificado pela Justiça.

Parágrafo único. Só haverá efeitos retroativos se houver determinação expressa na respectiva decisão judicial direcionada especificamente à Administração do Tribunal.

Art. 5º São consideradas consignações, para os fins desta Portaria, os seguintes lançamentos, por ordem de prioridade:

I – contribuição para assistência à saúde, prestada por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Tribunal, direta ou indiretamente;

II – coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Tribunal;

III – prêmio de seguro de vida, coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem assim por seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;

IV – pensão alimentícia voluntária, estabelecida em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

V – contribuição em favor de federações, sindicatos, associações ou outras entidades de classe, bem como clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

VI – contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por magistrados ou servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário, e beneficiários de pensão, cuja finalidade seja a prestação de serviços a seus cooperados;

VII – contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuado o caso previsto no inciso VII do artigo 3º;

VIII – prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX – prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X – prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI – prestação referente ao financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados ou do Distrito Federal, cuja criação tenha sido autorizada por lei;

XII – amortização de despesas e saques realizados por meio de cartão de crédito;

XIII – doações para o TRT Voluntário e instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.

§ 1º As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2º Enquadram-se na regra prevista no inciso V deste artigo as associações em que, embora não sejam exclusivas de magistrados e servidores, os demais associados sejam dependentes desses, ou sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público.

§ 3º Excetuadas as prestações referentes a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, as consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput estarão limitadas a 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 6º Para efeito do disposto nesta Portaria, considera-se remuneração o subsídio, os proventos e a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, aquela prevista no artigo 62-A da Lei nº 8.112/1990, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos os auxílios ou adicionais de caráter indenizatório e parcelas eventuais, tais como:

I – diárias;

II – ajuda de custo;

III – indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo;

IV – auxílio-alimentação;

V – gratificação natalina;

VI – auxílio-natalidade;

VII – assistência pré-escolar;

VIII – auxílio-transporte;

IX – auxílio-saúde;

X – auxílio-funeral;

XI – adicional e abono pecuniário de férias;

XII – salário-família;

XIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

XIV – adicional noturno;

XV – adicional de insalubridade, de periculosidade, de atividades penosas ou de Raio-X;

XVI – valor recebido a título de substituição de cargo em comissão ou de função comissionada;

XVII – indenização de licença-prêmio por assiduidade;

XVIII – auxílio-moradia;

XIX – gratificação por encargo de curso ou concurso;

XX – gratificação por exercício cumulativo de jurisdição; e

XXI – vantagens decorrentes de cumprimento de decisão judicial não transitada em julgado.

Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal, direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

## CAPÍTULO II

### DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 8º A soma mensal das consignações não excederá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do provento ou da pensão do consignado, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I – a amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II – a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Art. 9º A soma dos descontos e das consignações não poderá alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) do valor da remuneração do consignado.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações atingir ou ultrapassar o percentual estabelecido no caput, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º será realizada com observância da ordem de prioridade estabelecida no caput do artigo 5º, independentemente da data de inclusão da consignação.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite prevista no § 1º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

Art. 10. Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos artigos 8º e 9º.

### CAPÍTULO III

#### DO CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 11. A operacionalização das consignações na folha de pagamento do Tribunal será executada de forma indireta, mediante a celebração de convênio com empresa especializada.

§ 1º São cláusulas necessárias ao convênio a que se refere o caput, além de outras definidas pelo Tribunal, as que disponham sobre:

I – o cumprimento das obrigações definidas pelo Tribunal para o processamento das consignações;

II – a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

III – a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente;

IV – as hipóteses de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

§ 2º Os consignatários deverão celebrar contrato com a empresa conveniada com o Tribunal responsável pela operacionalização das consignações.

### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRAMENTO DOS CONSIGNATÁRIOS JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 12. O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – estar o consignatário regularmente constituído;

II – comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – comprovar a contratação da empresa responsável pela operacionalização das consignações na folha de pagamento do Tribunal;

IV – comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades.

§ 1º Não será exigida a comprovação dos requisitos previstos no caput em relação a entidades de direito público e a beneficiários de pensão alimentícia voluntária.

§ 2º Atendidos os requisitos estabelecidos no caput, o consignatário estará apto a firmar convênio com o Tribunal.

§ 3º Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no caput, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

Art. 13. O convênio disciplinará as obrigações das partes e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

§ 1º Na hipótese de celebração de convênio com vigência superior a 12 (doze) meses, o Tribunal deverá validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 12.

§ 2º O consignatário que não comprovar, antes de finalizado o prazo de vigência do convênio, a manutenção dos requisitos para a validação do cadastramento será descadastrado, ficando impossibilitado de consignar em folha de pagamento até que seja efetuado novo convênio.

§ 3º O convênio poderá ser assinado eletronicamente, com a utilização de certificado digital padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pelos representantes das partes legalmente constituídos.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 14. As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

I – o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;

II – a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;

III – a quantidade de parcelas, se houver;

IV – o valor da consignação;

V – a identificação do consignado e do consignatário;

VI – demais informações solicitadas pelo Tribunal.

Art. 15. As operações de consignação relativas à amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente cadastrado.

§ 1º Para as operações de que trata o caput, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 2º A instituição financeira que receber uma solicitação do consignado para cancelamento do cartão de crédito deverá enviar o comando de exclusão da consignação, na forma definida pela área de pagamento de pessoal do Tribunal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

Art. 16. A Administração do Tribunal poderá estabelecer valor mínimo para descontos decorrentes de consignação, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 17. Ressalvadas as consignações relativas à pensão alimentícia voluntária, é de responsabilidade do consignatário o envio das operações de consignação para processamento na folha de pagamento.

Art. 18. O processamento das operações de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, mediante declaração do consignado, constando o CPF do beneficiário, os dados bancários onde será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa do consignatário ou de seu representante legal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES

Art. 19. As consignações em folha de pagamento previstas no artigo 5º desta Portaria poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas,

a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

I – por interesse público;

II – a pedido do consignatário;

III – em razão de irregularidade da consignação apontada pelo consignado.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e II, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

Art. 20. A reclamação por parte do consignado quanto à regularidade de determinada consignação, prevista no inciso III do artigo 19 desta Portaria, deverá ser formalizada perante a Administração.

§ 1º O consignatário será notificado para comprovar a regularidade da consignação contestada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de exclusão da consignação.

§ 2º O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.

§ 3º Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.

§ 4º Havendo discordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, a reclamação será encaminhada para a análise da Diretoria-Geral, que decidirá pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação da penalidade cabível.

§ 5º A decisão que concluir pela exclusão da consignação fixará prazo para que o consignatário proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

Art. 21. O consignado que registrar reclamações, valendo-se do uso de informações inverídicas, poderá ser impedido de ter novas consignações incluídas em seu contracheque, pelo período de até 60 (sessenta) meses, observados a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO VII

### DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 22. São obrigações dos consignatários:

I – manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Portaria;

II – prestar as informações quando solicitadas pelo Tribunal, nos prazos determinados;

III – manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV – divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V – efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e

VI – disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

Art. 23. É vedado ao consignatário:

I – aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II – solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III – solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV – manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

V – prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

Art. 24. Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – desativação temporária; e

II – descadastramento.

Art. 25. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no artigo 22 ou praticadas quaisquer das condutas previstas nos incisos I a IV do artigo 23.

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

Art. 26. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I – quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária;

II – quando incorrer na vedação constante do inciso V do artigo 23.

III – quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

§ 1º O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado com o Tribunal, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

I – 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do caput;

II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do caput.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. A reserva de 5% (cinco por cento) da margem consignável de que trata o artigo 8º poderá, excepcionalmente, durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, ser utilizada, também, para contrair ou renovar empréstimo consignado, com carência de 90 (noventa) dias, junto às instituições financeiras conveniadas com o Tribunal.

Parágrafo único. Os magistrados e servidores interessados em aderir ao empréstimo consignado na forma do caput deverão solicitar ao ordenador de despesas, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico, o aumento da sua margem consignável para até 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria GP/DG/SOF nº 004, de 30 de maio de 2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região  
Goiânia, 25 de maio de 2020.  
[assinado eletronicamente]  
PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

### Ata

### Ata SCR

### **ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 7ª VT GOIÂNIA**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PELA MODALIDADE TELEPRESENCIAL

#### Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 7ª VT GOIÂNIA](#)

### Despacho

### Despacho SCR

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ref. PA nº 6529/2020

DESPACHO

A Excelentíssima Juíza JEANNE KARLA RIBEIRO E BEZERRA, volante regional, requereu licença maternidade e sua respectiva prorrogação em virtude do nascimento de sua filha, MANUELA RIBEIRO E BEZERRA, ocorrido em 20/04/2020.

Na oportunidade solicitou ainda, a inclusão da menor como sua dependente para fins econômicos e imposto de renda; concessão do auxílio-natalidade e auxílio pré-escolar.

Anexou cópia da certidão de nascimento da menor à fl. 2 e declarações afetas aos pleitos, conforme fls. 3/5 deste processo administrativo.

O Núcleo de Gestão de Magistrados emitiu parecer elucidativo sobre os temas requeridos, descreveu a legislação afeta e terminou por sugerir o deferimento de todos os pleitos formulados, em face da existência de amparo legal.

Dessa forma, DEFIRO os pedidos formulados pela magistrada, em razão do nascimento de sua filha, a saber:

1. Licença à gestante, a partir da data de nascimento de sua filha, ocorrida em 24/04/2020, para fruição no período de 24/04/2020 a 21/08/2020, com fulcro na Constituição Federal, art. 7º, inciso XVIII; Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), art. 96, inciso III e Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 605/2005 c/c Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 377/2005);
2. Prorrogação da licença à gestante por 60 dias, para fruição no período de 22/08 a 20/10/2020, com escopo na Resolução CSJT nº 176/2016;
3. Inclusão para fins de imposto de renda na fonte, com amparo na Lei nº 9.250, de 26/12/95, que em seu art. 35, inciso III, e Decreto nº 3.000/99;
4. Auxílio-natalidade, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, com fundamento na decisão extraída do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no PP n.º 0002043-22.2009.2.00.0000, que culminou na Resolução CNJ nº 133/2011, a qual explicitou as vantagens devidas em razão da simetria de direitos entre a carreira da magistratura e do ministério público, e incluiu os benefícios de natureza securitária, matéria hoje pacificada no âmbito dos Tribunais Regionais;
5. Adesão ao Programa de assistência pré-escolar, e consequente pagamento do respectivo auxílio, lastreado na Portaria TRT18ª GP/DG/SGPe nº 168/2009.

Ao Núcleo de Gestão de Magistrados e à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal para as providências pertinentes.

Goiânia, 25 de maio de 2020

(assinado eletronicamente)

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

### Portaria

### Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 867/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 6485/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido da Exma. Juíza do Trabalho Substituta LAIZ ALCÂNTARA PEREIRA, Auxiliar Fixa da Vara do Trabalho de Goianésia, de alteração das férias referentes ao 1º período de 2019, designadas para 15 de junho a 14 de julho de 2020, por encontrar-se intempestivo, nos termos art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019.

Art. 2º - DEFERIR o pedido de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2019, concedendo à Magistrada, excepcionalmente, 20 (vinte) dias de férias para fruição no período de 5 a 24 de novembro de 2020.

Art. 3º - AUTORIZAR o registro dos 10 (dez) dias restantes como residuais, referentes ao 2º período de 2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 26 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**Provimento**  
**Provimento SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL  
PROVIMENTO Nº 5/2020

Regulamenta, de forma excepcional, o procedimento de juntada, pela parte interessada, de arquivo de áudio e/ou de vídeo e sua degravação por meio de compartilhamento não editável na "nuvem", com indicação nos autos e do link para acesso ao arquivo, utilizando-se, preferencialmente, do "Google Drive".

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial ofensivo capaz de causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a classificação da situação do novo coronavírus (covid-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na PORTARIA TRT 18ª GP/SCR Nº 678/2020, que suspende o atendimento presencial ao público externo nas unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de contaminação do novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a impossibilidade de inserção no sistema PJe de arquivos de áudio e/ou vídeo, bem como a possibilidade de transmissão da covid-19 mediante contato com a superfície das respectivas mídias (CD, DVD, e/ou PENDRIVE);

CONSIDERANDO que o armazenamento em "nuvem" é a tecnologia que permite usuários armazenar e sincronizar arquivos em ambiente digital via internet, cujo acesso é possível com qualquer computador ou dispositivo móvel;

CONSIDERANDO que o Google Drive é um serviço de armazenamento e sincronização de arquivos da Google, utilizado por este Regional mediante contratação do pacote "G Suíte", o que garante nível seguro de confidencialidade dos arquivos armazenados; e

CONSIDERANDO que a utilização por qualquer usuário dos primeiros 15 GB de armazenamento no Google Drive é gratuita,

**RESOLVE**

Art. 1º Excepcionalmente, durante o período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, diante da suspensão do atendimento presencial ao público externo nas dependências deste tribunal, a disponibilização dos arquivos de áudio e vídeo, cuja "juntada" aos autos se pretenda, poderá ser realizada pela parte interessada, no prazo para a realização do ato, por meio de compartilhamento não editável na "nuvem", utilizando preferencialmente o Google Drive, com indicação nos autos e do link para acesso ao arquivo.

Parágrafo único. É de responsabilidade da parte verificar as condições contratuais de privacidade de seu provedor de "nuvem".

Art. 2º Caso o compartilhamento seja feito no Google Drive, deverá ser gerado o respectivo link de acesso, observando o seguinte:

I - Deverá ser feito o upload do arquivo no drive.google.com nomeando-o com o número do processo e, após, o compartilhamento utilizando o e-mail da unidade judiciária, devendo ser selecionada a opção "Pode ver" - que não permitirá a edição do arquivo - e geração do respectivo link ("Receber link compartilhável"), o qual deverá ser "colado" na petição de juntada.

Art. 3º Apresentada a petição noticiando o compartilhamento de arquivo de áudio ou vídeo com informação do link, o servidor responsável adotará as seguintes providências:

I – Com vistas a evitar a remoção e/ou a edição do arquivo recebido, deverá fazer o download do(s) arquivo(s) acessando o email da Unidade no Gabinete Virtual (GV), salvar em uma pasta específica do GV, clicar com botão direito do mouse e selecionar a opção "Fazer varredura para encontrar ameaças".

II – Concluída a "varredura", deverá ser feito upload do arquivo para o Google Drive da unidade judiciária com o escopo de permitir o compartilhamento se necessário, caso em que, o link deverá ser informado à parte interessada.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**Portaria DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 864/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 3834/2020, e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar lotada a servidora LAIZA EMILIANO GARCIA, código s164607, à disposição desta Corte, na Secretaria-Geral de Governança e Estratégia, a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 2º Considerar designada, em caráter excepcional, a servidora LAIZA EMILIANO GARCIA, código s164607, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora POLLYANA MARTINS MANRIQUE ESPERIDIÃO, código s202564, a partir de 1º de maio de 2020.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portaria

### Portaria SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6794/2020 – SISDOC

Interessado(a): PAULA MENDONÇA LINS

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento Redução de Jornada (Mãe-Nutriz)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 865/2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 6236/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 09/05/2021, a autorização de regime de teletrabalho em favor do servidor Moisés Araújo Dantas (s202930), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 26 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 866/2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 7210/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 05/05/2021, a autorização de regime de teletrabalho em favor da servidora Renata Moreira Machado (s203333), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 26 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6ssssss

## SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comun/SLC

?AVISO REABERTURA DE LICITAÇÃO

**ALTERAÇÃO DE DATA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

Registro de preços para eventual aquisição e instalação/montagem, de mobiliário em geral para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que terão novas instalações e, quando necessário, para as demais Unidades que compõem esta Corte, conforme especificações e condições contidas do edital.

Data da Sessão: 09/06/2020, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Informações: (62) 3222-5688

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA****Portaria****Portaria SAUDI****SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA****PORTARIA TRT 18ª SAUDI Nº 868/2020**

O DIRETOR DA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/SAUDI nº 179, de 30 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a competência, a estrutura e a atuação da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Considerando a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 29, de 24 de setembro de 2015, que aprova os Manuais de Procedimentos de Auditoria, de Inspeção Administrativa e de Fiscalização do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

Considerando a previsão disposta no Plano Anual de Auditoria aprovado pela Presidência do Tribunal para o exercício de 2020, constante do Processo Administrativo nº 14.626/2019;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores Erick Alexandre Ferreira de Jesus e Eduardo de Paula Neves, lotados nesta Secretaria de Auditoria Interna, para, sob a liderança do primeiro, realizarem Auditoria de Conformidade na Gestão da Ética e Integridade, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria para o ano de 2020.

Art. 2º Designar o servidor Eduardo de Paula Neves como substituto eventual do líder da equipe em seus afastamentos ou impedimentos legais e/ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de maio de 2020.

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor da Secretaria de Auditoria Interna

Goiânia, 26 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

**ÍNDICE**

PRESIDÊNCIA	1		
Despacho	1		
Despacho GP	1	Portaria DG/SGPE	6
Portaria	1	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
Portaria GP/DG/SGPE	1	Portaria	7
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	5	Portaria SGPE	7
Ata	5	SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
Ata SCR	5	Aviso/Comunicado	7
Despacho	5	Aviso/Comun/SLC	7
Despacho SCR	5	SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA	8
Portaria	5	Portaria	8
Portaria SCR/NGMAG	5	Portaria SAUDI	8
Provimento	6		
Provimento SCR	6		
DIRETORIA GERAL	6		
Portaria	6		